XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO III

NORMA SUELI PADILHA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambietalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Norma Sueli Padilha; Rosângela Lunardelli Cavallazzi.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-653-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO III

Apresentação

GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO III

É com imensa alegria que retornamos, neste XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, às atividades presenciais deste Grupo de Trabalho, uma vez que, desde 2020, com o início da pandemia COVID-19, os eventos do CONPEDI vinham sendo realizados de forma online.

Durante os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, na bela cidade catarinense de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, o maior encontro da pesquisa e pós-graduação em direito voltou a ser realizado presencialmente e tivermos a satisfação de coordenar o Grupo de Trabalho de Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo III, que contou com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de diferentes instituições e das diversas regiões do País.

A qualidade das pesquisas apresentadas eleva sempre mais a importância deste Grupo de Trabalho, que concentra nos eventos do CONPEDI, um nível de destaque e excelência na produção do conhecimento científico na área do Direito Ambiental, agrário e socioambientalismo.

Deste modo honra-nos apresentar a comunidade acadêmica os artigos apresentados e debatidos neste evento de grande magnitude para a pesquisa na pós-graduação em Direito no País e convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste Grupo de Trabalho e publicados no presente ANAIS, conforme descrição que se segue:

1. O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO E OS RETROCESSOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL: O CASO DA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONAMA, de autoria de Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva , Dulcely Silva Franco , Norma Sueli Padilha. Este artigo tem o objetivo de discutir as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 9.806, de 28 de maio de 2019, quanto às regras de composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob a perspectiva do Estado de Direito Ambiental, do princípio da participação e do princípio da vedação de retrocesso ambiental. Sob a diretriz da gestão democrática do meio ambiente faz-se a análise da Ação de

Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 623 em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF.

2. O TRANSJUDICIALISMO COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO NA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL, de autoria de Marta Luiza Leszczynski Salib. A pesquisa analisa como os diálogos transjudiciais podem contribuir na construção de políticas públicas ambientais pelos Estados - uma vez que o bem ambiental é considerado transnacional – visando a promoção do que se pode considerar “justiça ambiental”.

3. A AGROECOLOGIA E O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, de autoria de Lorena Cristina Moreira, o artigo analisa os possíveis motivos para o Brasil ter retornado ao mapa da fome. Traçando um histórico sobre o direito à alimentação adequada sob a consideração de que o problema da fome está presente desde a colonização europeia.

4. O SOCIOAMBIENTALISMO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Ana Carolina Farias Ribeiro Betzel , Amanda Naif Daibes Lima. Neste artigo observamos o estudo da aplicabilidade do socioambientalismo para a visibilidade das comunidades tradicionais em um cenário de crise ambiental, analisando as contribuições do direito internacional nos casos práticos bem como a perspectiva da universalidade dos direitos humanos.

5. CONSTITUIÇÃO, MEIO AMBIENTE E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS, de autoria de Romulo Rhemo Palitot Braga , Thiago Mota Maciel. O presente artigo tem como escopo demonstrar os aspectos que fundamentam a Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica nos casos de crimes ambientais. Apesar da controvérsia existente na doutrina e na jurisprudência entre a responsabilidade penal, este artigo reúne argumentos que evidenciam a pertinência da aplicação de repressão às pessoas jurídicas em crimes ambientais.

6. A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E OS EFEITOS DA RESTRIÇÃO AO CRÉDITO RURAL, de autoria de Pablo Ricardo Alves e Silva , Carolina Merida , Murilo Couto Lacerda. O tema do presente estudo é o crédito rural como instrumento de política agrícola no Brasil. O recorte da pesquisa se trata da importância do acesso ao crédito pelos produtores rurais. Tem como problema a viabilização de forma efetiva do acesso ao crédito rural, com a utilização de assistência técnica aos produtores, além das tecnologias disponíveis e aplicáveis para o financiamento do crédito rural.

7. O PAPEL DAS NORMAS DE REFERÊNCIA TARIFÁRIAS DA ANA, de autoria de Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini , Sergio Martin Piovesan De Oliveira , Vitor Hugo da Trindade Silva. Neste artigo os autores pretendem provocar uma reflexão sobre a importância de uma política pública tarifária adequada nos serviços de saneamento básico, especialmente aos mais vulneráveis. Considera que o direito fundamental ao saneamento só será, na prática, difuso, e social, quando os mais pobres puderem tê-lo.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA ESG E COMPLIANCE AMBIENTAL: EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Fernanda De Oliveira Crippa , Orlando Luiz Zanon Junio. O artigo analisa a adoção de ferramentas preventivas que tem o condão de reafirmar o compromisso socioambiental das empresas e, em paralelo, resguardar a incolumidade do bem ambiental contribuindo para o desenvolvimento sustentável, apresentando ferramentas como a Governança Corporativa ESG e o ComplianceAmbiental, como contributos para garantia da transparência e segurança jurídica nas relações, além de boa reputação perante os stakeholders.

9. A LOGÍSTICA REVERSA COMO FERRAMENTA DE COMPETITIVIDADE NA CONSTRUÇÃO CVIL, artigo de autoria de Simone Cristina Izaias da Cunha , Henrique Pinho de Sousa Cruz , Elve Miguel Cenci, que visa analisar e estudar o direito fundamental ao meio ambiente, sob a ótica do mecanismo da logística reversa previsto pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, além de apresentar consideração sobre a relação entre desenvolvimento sustentável e sociedade de risco, assim, a temática justiça ambiental concentra-se na teoria da justiça aplicada ao meio ambiente.

10. A META GLOBAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO (ODS 6) ENQUANTO MANIFESTAÇÃO TRANSNACIONAL DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E SEU REFLEXO POSITIVO NO ÂMBITO NACIONAL (LEI N. 14.026/2020), texto de autoria de Francielli Stadtlober Borges Agacci , Heloise Siqueira Garcia, que teve por objetivo discorrer sobre as metas de universalização do saneamento básico estabelecidas em âmbito global e nacional, relacionando o tema com a demanda transnacional de proteção ao meio ambiente.

11. RENOVABIO E A EFICÁCIA NA PRECIFICAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA, dos autores Leonardo Cunha Silva , Flavia Trentini , Lucas Henrique da Silva, O artigo analisa o arranjo institucional do instrumento de mercado criado pela Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), bem como sua eficácia na precificação das

emissões de gases do efeito estufa na atmosfera terrestre. Utiliza a metodologia de análise institucional, a fim de identificar as principais características dessa política pública e avaliá-las a partir de argumentos apresentados pela literatura especializada.

12. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PARADIGMAS HISTÓRICOS EM BUSCA DA CIDADANIA PLANETÁRIA, da autoria de Valmir César Pozzetti , Ricardo Hubner , Marcelo José Grimone, resulta de pesquisa visando a justificativa sociológica para se conceituar a ideia de cidadania planetária e educação ambiental na perspectiva da conscientização e formação do ideal de cidadania planetária. Ressalta a influência da cultura ibérica, em especial a portuguesa, no Brasil. Ressalta também que a educação é um instrumento adequado para a conceituação e reformulação destas raízes para viabilizar a efetiva sustentabilidade ambiental.

13. OS SISTEMAS JURÍDICOS DA COMMON LAW E CIVIL LAW NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E AMERICANO, artigo da lavra de Marcelo Buzaglo Dantas , Guilherme Rigo Berndsen apresenta o crescimento do Direito Ambiental Internacional e suas repercussões práticas com a consequente aplicação do Direito Ambiental estabelecendo diálogo entre sistemas jurídicos da Civil Law e Common Law. A investigação alia aporte conceitual sobre a matéria ambiental e algum dos Leading Cases em relação ao Direito Ambiental, em especial, Citizens Can Preserve Overton Park, Inc. v. Volpe - 401 US 402 (1971) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6148.

14. PROPAGANDA ELEITORAL E SEU IMPACTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA NORMATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA REGULAR O LIXO PRODUZIDO NAS ELEIÇÕES, com este trabalho os autores Lívia Brioschi , Adriano Sant'Ana Pedra, propõem possibilidades e limites da atuação do Tribunal Superior Eleitoral considerando o artigo 1º, parágrafo único e o artigo 23, inciso IX do Código Eleitoral. O problema do lixo eleitoral constitui o centro da análise sobre a competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral. O método dialético ‘e adotado na condução da investigação sobre a propaganda eleitoral e seu impacto ambiental.

15. IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS PARA COMPLEMENTAR A MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE, tema apresentado por Giovanna Back Franco e Lucca Zandavalli Tambosi. Considerada a premissa da escassez energética no Brasil e os problemas ocasionados pela falta desse recurso essencial, a pesquisa realiza a revisão bibliográfica narrativa e descritiva, de caráter qualitativo em quatro bases de dados. Investiga o impacto dos empreendimentos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e Centrais

Geradoras Hidrelétricas – CGHs, para reduzir o déficit existente entre o consumo e a geração de energia elétrica. Com destaque para as exigências ambientais como o estudo de impacto ambiental – EIA e o respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA observa a superioridade sustentável desses empreendimentos, quando comparados às outras formas de obtenção de energia.

16. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA ATUAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS SOB A ÓTICA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO ECONÔMICA as autoras Giovana Benedet , Denise S. S. Garcia, na perspectiva da inclusão social e emancipação econômica no âmbito da Politica nacional de Resíduos Sólidos realizam o estudo que visa compreender quais são os desafios e as perspectivas para a atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de acordo com a PNRS. Os resultados incluem as perspectivas futuras para a atividade mediante fomento da contratação de empreendimentos coletivos de catadores por órgãos públicos, em face dos desafios da falta de informação, baixa escolaridade, bem como o estigma em torno da atividade da catação dessas pessoas.

17. ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, de autoria Adriana Freitas Antunes Camatta , Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza o artigo destaca a responsabilidade social coorporativa concebida como um conjunto de ações voluntárias das empresas que buscam inserir em sua prática aspectos de natureza ética, social e ambiental em negócios sustentáveis. No contexto socioambiental analisa o impacto dos resíduos sólidos em serviços de saúde no país. A abordagem metodológica incluiu pesquisa bibliográfica, estatística e documental, com enfoque em artigos científicos e planos de gerenciamento de resíduos de saúde, no qual será adotado o método hipotético-dedutivo.

18. CRISE CLIMÁTICA, CONSTITUCIONALISMO E O NEOLIBERALISMO: REFLEXÕES GARANTISTAS, estudo realizado pelos autores Lucas Bortolini Kuhn , Sérgio Urquhart de Cademartori, com a hipótese de que há relevante lugar para a crise climática na teoria constitucional não como fator isolado, mas conexo a problemas estruturais do constitucionalismo rígido, como a não limitação dos poderes privados e a incapacidade de atuação no plano internacional. Realiza uma leitura garantista que compreende a garantia de direitos fundamentais como parâmetro para a legitimidade do estado. Chama atenção a conexão com os processos desconstituintes neoliberais das décadas anteriores à virada do século e reivindica a reflexão sobre as tendências do alcance dos poderes privados que

operam para além de suas fronteiras e fomentam uma lógica socioeconômica de exploração insustentável dos recursos naturais e uma perda irreparável da biodiversidade.

19. CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COMO COMO MECANISMO DE SUSTENTABILIDADE – ANÁLISE DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE, com esta temática os autores Pedro Augusto França De Macedo, Helcínkia Albuquerque dos Santos realizam uma abordagem sobre o sistema estadual de incentivos a serviços ambientais do Estado do Acre. O estudo analisa a Lei n.° 3.749/2021 do Estado do Acre, que cria o certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA visando observar a efetividade do instituto para a proteção ambiental no Acre. Apresentam resultados no sentido do adequado modelo de certificação ambiental acriano como mecanismo de sustentabilidade.

20. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA): PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIADE E NOTAS DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maéve Rocha Diehl e Maria Raquel Dauarte, o estudo analisa o instituto do Pagamento por Serviços Ambientais, sua aplicação e suas consequências na atualidade, no contexto de países situados na América. A investigação questiona se o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) cumpre a função como política ambiental voltada para a promoção da sustentabilidade socioambiental e, também, como promotora da justiça ambiental. Importante registrar que a pesquisa adotou o método de abordagem dedutivo e realizou o estudo comparado.

21. A TECNOLOGIA BIG DATA EM FAVOR DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: ENTRE O DESENVOLVIMENTO E A SUSTENTABILIDADE da lavra de Tiago Andrey De Abreu Teles e Deise Marcelino Da Silva o estudo compreendeu a análise das contribuições da tecnologia da big data para proteção da água potável, em razão das suas imprescindibilidade para a existência humana no Planeta Terra. O método hipotético-dedutivo, de natureza qualitativo conduziu a abordagem cotejando desenvolvimento e sustentabilidade `a luz das dificuldades relativas à precariedade do abastecimento e saneamento básico, desperdícios no consumo desse recurso, poluição das águas superficiais, desastres ambientais e a inviabilidade de acesso à água potável por parte da população em quantidade e qualidade.

22. A EVOLUÇÃO DA TUTELA DO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NACIONAL: RETROCESSO OU NECESSIDADE ECONÔMICA? A questão posta da autoria de Janaína Régis da Fonseca Stein , Bianca Picado Gonçalves e William Matheus Martinez indaga sobre o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento do agronegócio como motor da economia nacional. O estudo parte do enquadramento do meio ambiente no universo da

ciência jurídica, classificando-o como direito fundamental de terceira dimensão. Ao longo do estudo foram abordados os princípios constitucionais ambientais trazidos no bojo da Carta Magna de 1988, em especial o desenvolvimento sustentável, e sua íntima relação entre a expansão do Agronegócio nacional e a tutela ambiental. Importante registrar a metodologia adotada pautada no método dedutivo, com base na pesquisa qualitativa e por revisão de literatura.

Finalizamos a apresentação convidando os pesquisadores para esta leitura produtiva revelada pela atualidade temática dos trabalhos apresentados e, principalmente pelo valioso dialogo interdisciplinar realizado nas discussões realizadas durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI.

Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRio

Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia - UFBA

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COMO COMO MECANISMO DE SUSTENTABILIDADE – ANÁLISE DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE

ENVIRONMENTAL CERTIFICATION AS AS SUSTAINABILITY MECHANISMS - ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL CERTIFICATES IN THE STATE OF ACRE

Pedro Augusto França De Macedo
Helcínkia Albuquerque dos Santos

Resumo

O presente artigo ressalta a certificação ambiental como mecanismo de proteção do meio ambiente e promoção da sustentabilidade. Analisa, inicialmente, questões relativas à sustentabilidade da tutela ambiental trazida pela Constituição de 1988. Após, realiza uma abordagem sobre o sistema estadual de incentivos a serviços ambientais do Estado do Acre, identificando seus princípios e diretrizes gerais. Na sequência, aponta a certificação ambiental como importante instrumento de consumo consciente, uma das facetas da sustentabilidade. De forma específica, o artigo versa sobre a Lei n.° 3.749/2021 do Estado do Acre, que cria o certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA. Debruçando-se sobre o regramento relativo ao certificado estadual, o estudo se propõe a investigar se o instituto se apresenta como meio viável de proteção ambiental no Acre. E conclui que o modelo de certificação ambiental acriano se apresenta como boa alternativa para captação de recursos por parte dos projetos públicos ambientais, pois a Administração Pública se beneficiará das doações realizadas, e o particular receberá o Certificado Acre SISA e poderá utilizá-lo para promover a divulgação e publicidade de marcas, produtos e serviços próprios.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Consumo, Serviços ambientais, Acre, Certificação

Abstract/Resumen/Résumé

This article emphasizes environmental certification as a mechanism for protecting the environment and promoting sustainability. Initially, it analyzes issues related to the sustainability of environmental protection brought by the 1988 Constitution. Afterwards, it approaches the state system of incentives for environmental services in the State of Acre, identifying its principles and general guidelines. Next, it points to environmental certification as an important instrument of conscious consumption, one of the facets of sustainability. Specifically, the article deals with Law No. 3,749/2021 of the State of Acre, which creates the Acre SISA certificate and the Acre SISA Seal. Focusing on the rules concerning the state certificate, the study proposes to investigate whether the institute presents itself as a viable means of environmental protection in Acre. It concludes that the Acre environmental certification model presents itself as a good alternative for raising funds by public environmental projects, as the Public Administration will benefit from the donations made,

and the individual will receive the Acre SISA Certificate and can use it to promote the dissemination and publicity of its own brands, products and services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Consumption, Environmental services, Acre, Certification

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o aumento da preocupação com as questões ecológicas é inconteste, posto que se vive em sistema, de modo que o desequilíbrio de uma ponta afeta a outra, ou seja, a degradação do meio ambiente em qualquer parte do mundo acaba atingindo (direta ou indiretamente) a todos. Neste cenário, observa-se uma mudança no mercado consumidor e o crescimento de entidades civis e de órgãos públicos que visam garantir a incolumidade ambiental como forma de preservar a própria vida humana no planeta.

No campo jurídico, nota-se a alteração constante da legislação protecionista do homem e do meio ambiente, estabelecendo medidas de equilíbrio, racionalidade, prevenção, responsabilização, repressão e até mesmo estímulos que possam induzir o comportamento da sociedade a evitar danos ambientais e propiciar a manutenção do ecossistema equilibrado.

O direito se utiliza de diversas ferramentas para proteger os recursos naturais, possibilitando que essa proteção seja encarada por uma pluralidade de ângulos. Nesta seara múltipla, observando a evolução do direito ambiental, o presente estudo se concentra na certificação ambiental e na criação de incentivos positivos no Estado do Acre às práticas favoráveis ao meio ambiente, especialmente no que tange ao Certificado Acre SISA.

Em 2021, no Estado do Acre foi aprovada a Lei nº 3.749, a qual altera a Lei nº 2.308, e cria o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA, e dá outras providências. A nova lei se encontra inserida dentro do Sistema Estadual de Incentivos Ambientais – SISA, buscando angariar junto à iniciativa privada apoio material ou financeiro para fomento de projetos públicos voltados à preservação do meio ambiente, especificamente vinculados aos objetivos do SISA.

Trata-se de inciativa que vai ao encontro da premissa da sustentabilidade, evidenciando a necessidade do consumo sustentável e da proteção do meio ambiente enquanto direito fundamental. Note-se que, diante da atual crise ambiental gerada pela expansão do comportamento consumerista desenfreado adotado ao longo dos anos, o tema é de grande relevância para a sociedade contemporânea, vez que contribui para uma mudança de paradigma, uma verdadeira transformação no modo de consumir.

Assim, o presente artigo busca identificar, inicialmente, em que consiste a certificação ambiental e de que modo ela pode ser utilizada como mecanismo de sustentabilidade e consumo consciente. Em seguida, analisa os novos delineamentos no âmbito do Estado do Acre trazidos pela criação do certificado Acre SISA e sua contribuição para a preservação ambiental.

A metodologia utilizada se baseia em três pilares. Primeiro, faz-se uma revisão bibliográfica sobre o meio ambiente enquanto direito fundamental, a sustentabilidade e a necessidade de consumo responsável (preocupado com os impactos socioambientais). Na sequência, adota-se um estudo da certificação ambiental como mecanismo de proteção ao meio ambiente. Por fim, apresenta-se o Sistema Estadual de Incentivos Ambientais – SISA, bem como o regramento específico sobre o Certificado Acre SISA.

Nesse contexto, a pesquisa indaga: de que forma o Certificado Acre SISA pode contribuir para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no Estado do Acre? Em busca de respostas, parte-se da hipótese de que a criação do certificado pode aprimorar o sistema de incentivos ambientais do Estado. Assim, o referencial teórico do estudo se constrói sob a premissa de que a certificação ambiental é importante instrumento de promoção da sustentabilidade, como ser verá adiante.

1. CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTABILIDADE

De antemão, destaque-se que a Constituição Federal consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como autêntico direito fundamental. Isso porque, embora não alocado topograficamente no Título II (Dos Direitos e Garantis Fundamentais), o art. 225 do texto constitucional eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado ao patamar de bem essencial à sadia qualidade de vida, evidenciando a inexorável relação entre o equilíbrio ambiental e a própria dignidade do ser humano.

Para além da proteção constitucional ao meio ambiente prevista no art. 225, não se pode olvidar que a Constituição também tratou da defesa do meio ambiente ao disciplinar a ordem econômica e financeira. Nos termos do art. 170, VI, elencou-se como princípio da atividade econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Tratando-se de atividade econômica, “a tutela do meio ambiente surge como condicionante da atividade, legitimando o uso da propriedade privada a partir de um prisma que transcende a órbita individual” (MACEDO, 2021, p. 40).

Bosselmann destaca que, no centro da maioria dos casos da legislação ambiental, encontra-se atualmente a conciliação entre valores ambientais, direitos de propriedade, justiça social e interesses sociais. No entendimento do autor, é raro existir um caso, ou uma análise de desenvolvimento, que não envolva a amplitude das preocupações ambientais, econômicas e sociais (BOSSELMANN , 2015).

O cenário apresentado evidencia uma mudança de parâmetro: passa-se da visão antropocêntrica para o ecocentrismo. Assim, a sustentabilidade exsurge como paradigma da pós-modernidade, funcionando como vetor norteador e interpretativo de políticas públicas e também de ações dos particulares. Diga-se que uma prática sustentável objetiva integrar o equilíbrio entre os seres vivos e o ambiente. Perpassa, pois, pela ideia de sustentação, conservação, manutenção do que ali está. Destarte, pressupõe um crescimento saudável, de forma que o desenvolvimento não se dê a qualquer preço, mas sim assuma uma face sustentável.

Ademais, é preciso destacar que a sustentabilidade não se exaure em sua dimensão ambiental, mas também abarca questões sociais, econômicas, tecnológicas e éticas. Para Denise Schmitt Siqueira Garcia, da sustentabilidade se desenvolvem direitos fundamentais e valores que sustentam a liberdade, justiça e igualdade. Confira-se:

> Pode-se conceituar sustentabilidade como sendo um conjunto de normas e preceitos mediante os quais se desenvolvem e garantem direitos fundamentais e, por outra, os valores que sustentam a liberdade, a justiça e a igualdade, que se converteram em princípios universais de direito que inspiram o ordenamento jurídico das nações mais civilizadas e da comunidade internacional. (GARCIA, 2018, p. 51).

Ainda nesse sentido, Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer apontam que a primeira e mais conhecida dimensão da sustentabilidade diz respeito ao seu aspecto ambiental. Para os autores, trata-se de motor das preocupações de alcance global, com potencial para movimentar toda a comunidade internacional. Pelo viés econômico, os autores apontam um duplo desafio a ser enfrentado pela sustentabilidade: aumentar a geração de riquezas de forma ambientalmente sustentável, bem como encontrar mecanismos para que tal aumento seja distribuído de forma justa e homogênea. Por fim, o aspecto social da sustentabilidade abarcaria desde a proteção da diversidade cultural, perpassando também pelo efetivo exercício de direitos humanos. (CRUZ, FERRER, 2022).

A visão ecocêntrica pressupõe uma alteração comportamental por parte de agentes públicos e privados. Em tempos passados, a ação humana tinha caráter ilimitado e imediato, sem manifestar preocupação com as gerações futuras. Todavia, a adoção de práticas sustentáveis impõe que a ação humana seja tomada em patamar acumulativo, com projeção para uma dimensão futura. Ou seja, parte-se da premissa de que somente no futuro poderão ser compreendidas as consequências das ações realizadas no presente, impondo uma atuação respaldada pela precaução e ciência da limitação do poder antrópico.

Os parâmetros apresentados conduzem ao Estado Socioambiental de Direito. Para Fensterseifer, essa modalidade estatal se caracteriza pela tutela compartilhada público-privada

do bem ambiental, revelando assim sua dimensão democrática. Segundo o autor, a proteção ambiental deve ser promovida tanto pelo Estado quanto pela sociedade, não havendo que se falar em estatização ou publicização da proteção do ambiente, já que se trata de dever de todos os membros da comunidade, não se limitando apenas ao poder público (FENSTERSEIFER, 2008.).

Cientes que a proteção ambiental é dever também da sociedade, a alteração comportamental dos consumidores tem se mostrado importante instrumento para a efetivação da tutela do ambiente. Não por acaso, a Agenda 21 apresenta um capítulo próprio sobre a necessidade de mudança no modo de consumo, elencando como objetivos a promoção de padrões de consumo e produção que reduzam as pressões ambientais e atendam às necessidades básicas da humanidade; bem como o desenvolvimento de uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar padrões de consumo mais sustentáveis (UNCED, 1992).

No mesmo sentido, a Agenda 2030 das Nações Unidas apresenta o Objetivo 12, que trata da Produção e do Consumo Sustentáveis, visando, entre outras metas, atingir a gestão sustentável e ambientalmente saudável dos produtos químicos e dos resíduos e o uso eficiente dos recursos naturais; reduzir o desperdício de alimentos e a geração de resíduos; fomentar nas empresas a adoção de práticas sustentáveis e incentivar a realização de compras públicas sustentáveis (ONU, 2015).

Ainda sobre o consumo sustentável, Fensterseifer destaca que:

> Merece registro também o conceito de consumo sustentável elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – CDS/ONU, em 1995: Consumo sustentável é o uso de serviços e produtos que respondam às necessidades básicas de toda população e trazem a melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que reduzem o uso dos recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e as emissões de poluição em todo ciclo da vida, sem comprometer as necessidades das gerações futuras (FENSTERSEIFER ,2008, p. 132).

A necessidade de que o consumo seja efetuado de forma sustentável e consciente vai ao encontro da ideia de sociedade de risco, que indica a existência de medo e incertezas gerados em cadeia pela expansão descontrolada na forma de consumir.

Sobre a temática, Brisa Silva e Elizângela Ronconi aduzem que a expressão sociedade de risco "traduz o estado de vulnerabilidade, de iminente desgraça e riscos pluridimensionais desencadeados pelos efeitos imprevisíveis da ação cumulada predatória e inconsequente do modelo de produção e consumo" (SILVA, 2015, p. 36). Assim, concluem que, caso não sejam

adotadas práticas sustentáveis de consumo, o futuro da vida humana na Terra pode restar comprometido.

Na esfera jurídica, existem vários instrumentos de proteção aos recursos naturais. Entretanto, o presente artigo dá destaque à certificação ambiental e à criação de incentivos positivos no Estado do Acre às práticas favoráveis ao meio ambiente, especialmente no que tange ao Certificado Acre SISA.

Assim, no próximo tópico, passe-se ao estudo da certificação ambiental como ferramenta de efetivação de consumo sustentável.

2. CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO DE SUSTENTABILIDADE

Consoante demonstrou-se acima, a realização de práticas que efetivam a sustentabilidade, paradigma da era pós-moderna, tem-se revelado importante mecanismo de proteção ambiental. Por conseguinte, a ideia de consumir de forma consciente ganha cada vez maior relevância no cenário mercadológico. Ou seja, além de evitar o consumo de forma exagerada e desnecessária, o consumidor tem dado prevalência à aquisição de produtos que utilizam técnicas sustentáveis em seu processo de produção, ocasionando forte crescimento do setor.

É relevante a doutrina de Bauman, que identifica na nossa sociedade uma sociedade de consumo. Para o autor, a ideia de sociedade de consumo deve ir além da observação trivial de que todos os membros da sociedade consomem. O autor ressalta que, não somente os seres humanos, mas também todas as criaturas vivas, exercem o consumo desde dos tempos imemoriais. Assim, o autor aduz que, em sentido similarmente profundo e fundamental, a nossa é uma sociedade de consumo. Por fim, arremata recordando que a sociedade dos nossos predecessores, a sociedade moderna nas suas camadas fundadoras, na sua fase industrial, era uma sociedade de produtores. (BAUMAN, 2012).

Em consonância com a ideia de sustentabilidade já apresentada, defende-se em sede doutrinária que equilibrar a medida do consumo de modo a conciliar o atendimento das necessidades humanas e o absoluto respeito aos limites da natureza consiste no grande dilema ético da civilização contemporânea. Neste viés, deve a natureza ser preservada e, tanto quanto possível, devem ser fomentadas as condições para sua regeneração. (SOUZA, CARDOSO, BERNARDES NETO, 2020).

No cenário de sociedade de consumo acima demonstrado, mostra-se relevante e multiplica-se o pensamento do “consumo verde” em que as pessoas passam a valorizar e

priorizar mercadorias que são produzidas sem agredir a natureza, que levam em conta a dimensão ambiental. A título exemplificativo, o Mercado Livre (plataforma *on-line* de vendas) anunciou crescimento de cinquenta e cinco por cento no número de compradores na categoria de Produtos Sustentáveis entre junho de 2019 e maio de 2020.[1] A Fundação Getúlio Vargas – FGV, em parceria com a empresa Toluna (empresa de estudos com consumidores), divulgou pesquisa que aponta que 75% das pessoas alteraram hábitos de consumo em função de preocupações com o planeta[2].

Neste panorama, a certificação ambiental tem se tornado importante instrumento à disposição de empresas e consumidores para amenizar os impactos ao meio ambiente. Embora não obrigatória para o desenvolvimento e funcionamento da atividade, a certificação se revela como exigência do próprio mercado, aliada à pressão dos movimentos ambientalistas e da tendência pós-moderna de conservação do ecossistema. Isso porque, por meio dela, garante-se que o comportamento de certa organização é ambientalmente correto.

Assim, a certificação exsurge como um atestado de que o produto possui um diferencial de mercado. Trata-se de garantia ao consumidor, a qual assegura que a empresa certificada adota medidas protetivas ao meio ambiente que podem incidir em toda sua cadeia produtiva, desde o fornecimento da matéria prima até a destinação final dos resíduos da produção. A certificação consiste, em síntese, em um rótulo de boas-práticas ambientais, o qual demonstra que a empresa possui comprometimento com a sustentabilidade e com as adequadas práticas de manejo ambiental.

---

[1] A este respeito, leia-se a seguinte notícia:
"Cresce 55% número de compradores na categoria de Produtos Sustentáveis do Mercado Livre
O aumento em buscas avançou em 100% desde que a vertical foi criada, em junho de 2019
Estudo conduzido pelo Mercado Livre, empresa líder em tecnologia para o e-commerce e serviços financeiros da América Latina, indica um crescimento significativo de buscas e compras na seção de produtos sustentáveis em seu marketplace. Entre junho de 2019 e maio de 2020, 2,5 milhões de usuários de toda em toda América Latina compraram produtos com proposta sustentável – só do Brasil, foram 1,4 milhão de consumidores. No mesmo período, a plataforma registrou 150 mil novos compradores desta categoria na América Latina, dos quais 81 mil são brasileiros.
O levantamento "Crescimento do Consumo Sustentável on-line", elaborado pela unidade de Publicidade do Mercado Livre, apontou que os consumidores não só têm optado por escolhas mais conscientes, – a seção de produtos sustentáveis gera 2500 novos compradores por mês – como também são leais às ofertas desta categoria. Escova de dentes de bambu, bicicletas e canudos reutilizáveis são os campeões de procura na plataforma.
O estudo ainda revelou que o número de vendedores que oferecem produtos considerados sustentáveis no Brasil cresceu 198% entre 2017 e 2020. Já a quantidade de itens da categoria teve um aumento de 322%, nesse mesmo período." (MERCADO LIVRE. Disponível em: https://ideias.mercadolivre.com.br/sobre-mercado-livre/cresce-55-numero-de-compradores-na-categoria-de-produtos-sustentaveis-mercado-livre/. Acesso em: 31 mar. 2021).

[2] Preocupação com o planeta mudou hábitos de 75% dos consumidores. Pesquisa realizada entre outubro e novembro ouviu mais de 1000 pessoas de diferentes classes sociais. (CICLO VIVO. Disponível em: https://ciclovivo.com.br/inovacao/negocios/preocupacao-com-o-planeta-mudou-habitos-de-75-consumidores/. Acesso em: 31 mar 2021).

Vale ressaltar que a certificação ambiental não nasce como uma liberalidade do mercado, mas sim com uma exigência que os próprios consumidores, mais afetos à ideia de consumo sustentável, acabam impondo às empresas. Por conseguinte, o modelo de mercado atual acaba reivindicando das empresas maior transparência e qualidade nos processos de produção, o que inclui a observância de todos os pilares da sustentabilidade estudados no tópico anterior (aspectos econômico, ambiental e social). Destarte, a certificação tem potencial de alargar a confiança da sociedade de consumo, especificamente dos consumidores que se preocupem com o equilíbrio ecológico ambiental.

Através da certificação, o agente certificador pode estabelecer regras que devem ser seguidas por quem deseja obter o certificado. As exigências a serem cumpridas se apresentam, portanto, como requisitos para a expedição do certificado. Dessa forma, torna-se possível a imposição de condutas de efetiva conservação e proteção da natureza por parte de empresas e atividades, atestando adequada forma de agir sobre o prisma ambiental.

Uma vez constatada a boa prática ambiental, o particular lança mão do certificado como mecanismo de diferenciação no mercado, melhorando sua imagem institucional junto aos consumidores. A certificação ambiental revela ao mercado a origem do produto e sua forma de produção. Assim, considerado o crescimento do consumo de produtos sustentáveis acima evidenciado, o investimento na certificação converte-se em oportunidades empresariais, com tendência a reverter-se em prol do agente certificado.

Acerca do tema, Hilgenberg leciona:

> Os *Eco-labellings* (rotulagens ecológicas) nasceram de uma necessidade de prover informações acerca de produtos e processos. Para tal, houve diversas iniciativas pelo mundo (BALL, 2002). Os *Eco-labellings* são, em sua maioria, baseados na ACV (Avaliação de Ciclo de Vida), mas têm, por outro lado, um apelo mercadológico, podendo ter um caráter de ferramenta política e de marketing. (...) Surgiram no final da década de 1980, em decorrência do aumento da preocupação com as questões ambientais, na intenção de se criar um norteador para projetos que busquem sustentabilidade, e de se formalizar esta qualidade de um empreendimento para o mercado (HILGENBERG , 2010, p. 39).

Há que se frisar que o certificado ambiental é fator que enseja maior credibilidade da empresa junto ao mercado. Diga-se que a questão ambiental deve ser vista sob o aspecto holístico, abarcando não somente fatores relativos ao produto em si, mas também abrangendo fatores socioambientais que tocam à relação entre a empresa e comunidade, ensejando uma racionalidade ambiental apta a promover o desenvolvimento sustentável.

Sobre a certificação ambiental, Eder Viana destaca:

> A certificação ambiental, por sua vez, concretiza-se como uma forma de atestar que o controle e o planejamento exercido dentro de uma determinada organização é eficiente na busca de seus objetivos, funcionando como padrão de referência para adequação dos processos e do gerenciamento para a melhor atuação do ponto de vista ambiental. São normas voluntárias, privadas, previamente conhecidas (VIANA, 2003, p. 587).

Desse modo, pode-se sintetizar que a certificação ambiental tem por escopo atestar que a atuação do particular ocorre de forma menos nociva ao meio ambiente, buscando o atendimento de padrões técnicos de preservação da natureza. Por conseguinte, promove uma harmonização entre o desenvolvimento econômico e sustentável.

Vistas as premissas teóricas que tangenciam o tema, na sequência, passa-se a analisar a lei que cria o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA no âmbito da proteção ambiental do Estado do Acre.

3. SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE

Conforme mencionado acima, a aprovação da Lei n°. 3.749/2021 promoveu alteração da Lei Estadual n° 2.308/2010, inserindo a possibilidade de certificação de projetos públicos e privados que atendam aos objetivos e às salvaguardas socioambientais do SISA. Explique-se que o SISA consiste no Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais do Estado do Acre, tendo por finalidade o fomento, a manutenção e a ampliação da oferta de serviços e produtos ecossistêmicos, tal qual disposto no art. 1° da Lei Estadual n° 2.308/2010.

Considerando que a certificação ambiental objeto deste estudo se insere dentro do Sistema Estadual de Incentivos Ambientais, mostra-se necessário destacar, primeiramente, alguns aspectos relativos ao referido sistema. O Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) parte da premissa de que a conservação da floresta pode ser mais rentável do que sua destruição. Assim, toma por base a necessidade de preservação da floresta e o adequado manejo de produtos florestais, bem como o adequado uso do solo.

3.1 Aspectos gerais do SISA

Em outubro de 2010, por meio da Lei n°. 2.308, foi instituído no Estado do Acre o Sistema de Incentivo a Serviços Ambientais (SISA). Tal sistema tem por escopo promover o fomento, a ampliação e a manutenção de serviços ecossistêmicos, trazendo foco para serviços

que promovam a redução da emissão de carbono e proteção à biodiversidade e à beleza cênica natural. Para além, o sistema engloba ainda mecanismos de proteção ao solo, à água e ao clima, sem olvidar da preservação da cultura do conhecimento tradicional de boas prática ambientais.

Por serviços ambientais, pode-se entender a geração de processos naturais, por meio de ecossistemas, que acabam por sustentar toda a vida no planeta. Entrelaçada aos serviços ambientais, tem-se a própria biodiversidade, de forma a viabilizar a produção de bens consumíveis pelo homem, como madeira, combustíveis naturais, fibras, dentre outros. A identificação de serviços ambientais funda-se na ideia de que os bens da natureza são aptos a fornecerem recursos, produtos e serviços, os quais terão utilidade para toda a sociedade. Por conseguinte, devem ser monetariamente valoradas. Aqui, tem-se como pano de fundo a lógica de que a garantir a conservação pode trazer maiores benefícios do os custos da destruição os ecossistemas.

O Sistema de Incentivo a Serviços Ambientais do Estado do Acre já foi objeto de estudos acadêmicos. Destaque-se:

> Criado em 2010 no contexto da Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal (PVAAF), cujo objetivo é estabelecer uma economia de baixo carbono, o SISA, voltado para a manutenção e ampliação de ofertas de serviços e produtos ecossistêmicos no estado, vem servindo como subsídio para que o Estado do Acre seja citado por organizações conservacionistas e governos de várias partes do mundo como referência de conciliação entre os objetivos do desenvolvimento econômico e de preservação ambiental. O Programa ISA-Carbono, primeiro dos seis programas a serem criados no SISA, é considerado o programa jurisdicional de REDD+ mais avançado do planeta, com potencial de proporcionar relevantes lições para outros regimes de REDD+ e de PSA. Além da política do Estado, existem atualmente cinco projetos privados de REDD+ sendo implementados e solicitando registro no SISA: Purus, Valparaíso, Russas, Envira e Jurupari. (FURTADO, 2018, p. 11).

A Lei Estadual nº 2.308/2010 (que criou o SISA) elenca diversos instrumentos e estratégias com aptidão para beneficiar aqueles que conservam o meio ambiente e tenham na sustentabilidade sua matriz produtiva.

O sistema em questão se propõe a desenvolver ações para incentivar a ampliação e manutenção da oferta de serviços e produtos ambientais no Estado do Acre. Destarte, tem por norte arrostar problemas relativos às alterações climáticas vivenciadas em nível global, tal qual o aquecimento global, buscando reduzir os impactos provocados por tais alterações.

Para tanto, o SISA desenvolve diferentes programas ambientais, os quais visam reduzir os números de queimadas e desmatamento no Acre, buscando ainda o manejo sustentável e a preservação florestal, de forma a angariar vantagens ambientais e sociais para a população.

Nos termos do art. 1° da Lei Estadual n° 2.308/2010, os programas do SISA abrangem a conservação da beleza cênica natural, da sociobiodiversidade, das águas e dos serviços

hídricos; a regulação do clima; a valorização da cultura e do conhecimento tradicional ecossistêmico; e a conservação e o melhoramento do solo.

De acordo com o art. 2° da Lei Estadual n° 2.308/10, é obrigatório que o SISA respeite os princípios nacionais e internacionais acerca da temática, devendo observar, em especial: a responsabilidade e conhecimento técnico no uso dos recursos naturais visando proteção e integridade do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações; a teoria das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, entre os diferentes entes públicos e privados; a precaução; o respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas (ACRE, 2010).

Outros princípios também destacados pelo art. 2° da Lei n° 2.308/2010 dizem respeito ao fortalecimento da identidade e respeito à diversidade cultural, o fomento da cooperação nacional e internacional, a necessidade de observância da Política Nacional de Mudança do Clima e das leis ambientais estaduais; a justiça e a equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos programas ambientais do SISA; e, ainda, a transparência, a eficiência e a efetividade na administração dos recursos financeiros, com participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do sistema e de seus programas (ACRE, 2010).

3.2 Certificado Acre SISA e Selo Acre SISA como mecanismos de proteção ambiental

Atento às premissas de sustentabilidade e consumo consciente vistas nos tópicos acima, o Estado do Acre editou, em julho de 2021, a Lei n.º 3.749, a qual criou o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA. Tal lei tem por escopo trazer incentivos à elaboração de projetos (privados ou públicos) destinados para ações de conservação e preservação do meio ambiente. A nova legislação tem potencial para, exemplificativamente, promover captação de recursos financeiros e a atração de projetos voltados à Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal (REDD+).

Embora o selo Acre Sisa e o Certificado Acre Sisa estejam inseridos na ideia geral de certificação ambiental, a diferença entre as certificações há de ser destacada. O selo atesta a qualidade para projetos (privados ou públicos) fomentadores dos objetivos e às salvaguardas socioambientais do sistema estadual de serviços ambientais. Isto é, através do selo, o Poder Público assegura que os projetos desenvolvidos no âmbito do SISA cumpriram os objetivos e salvaguardas socioambientais.

Cumpre ressaltar que a criação do Selo Acre Sisa tem potencial para atrair projetos de REDD+ para o Estado do Acre, propiciando maior qualidade na gestão de projetos que tenham

aptidão para contribuir com a solidificação e alargamento de serviços ambientais. Desse modo, a concessão do selo reflete o reconhecimento de que particular cumpre níveis de exigência sobre padrões de qualidade.

O certificado, por sua vez, visa captar apoio financeiro e material para execução dos projetos públicos que encontrem vinculação aos programas do referido sistema. Trata-se de mecanismo que tem por objetivo obter a captação de recursos, havendo a possibilidade de que tanto pessoas físicas quanto jurídicas (independente do porte) possam efetivar doações sem encargos, de modo a contribuir com a efetivação de políticas públicas de fomento aos serviços ambientais no Estado. Em contrapartida, fica permitido aos doadores o uso do certificado para divulgação e publicidade de suas marcas.

Vale ressaltar que, dentre os programas incluídos no Sistema Estadual de Incentivos a serviços ambientais do Estado do Acre (SISA), há projetos tanto da iniciativa privada quanto do Poder Público. A título exemplificativo, há programas referem-se a políticas públicas de diversos órgãos governamentais, com foco em objetivos como redução de desmatamento e queimadas, preservação e maior qualidade de vida para povos indígenas, populações tradicionais e comunidades locais. Em paralelo, existem iniciativas de agentes particulares também focadas nesses propósitos, de forma que tanto o setor público quanto o privado podem se comprometer na geração de serviços ambientais que beneficiem a comunidade e a preservação do meio ambiente.

Nos termos do art. 1° da lei de criação do certificado[3], tem-se que a concessão do Selo Acre SISA compete ao IMC - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais, entidade responsável pela coordenação técnica do SISA. Trata-se de exercício da competência do IMC, que considerará projetos que atendam aos objetivos e às salvaguardas socioambientais do SISA. Ainda nos termos do referido dispositivo legal, os projetos a serem reconhecidos com a certificação estadual podem ser públicos ou privados, o que amplia a possibilidade de desenvolvimento, em consonância com a ideia de governança ambiental plural.

A nova lei também insere o art. 35-A[4] na Lei do SISA, efetivamente criando o Certificado Acre SISA, que tem por objetivo obter apoio financeiro e material para a execução

[3] Art. 1º A Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º.....
§ 3º O Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços ambientais - IMC, no exercício de sua atividade regulatória, concederá o Selo Acre SISA de qualidade para os projetos públicos e privados que atenderem aos objetivos e às salvaguardas socioambientais do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, competindo-lhe editar as normas complementares necessárias."

[4] Art. 35-A Fica criado o Certificado Acre SISA com o objetivo de obter apoio financeiro e material para a execução de projetos públicos vinculados aos programas do SISA.

de projetos públicos vinculados aos programas do SISA. No parágrafo único do mesmo dispositivo, a lei estabelece que o Certificado Acre SISA é um reconhecimento público de apoio a projetos públicos destinados a promover a manutenção ou a ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos vinculados ao SISA. (ACRE, 2021).

O procedimento da certificação envolve, num momento preliminar, a seleção de projetos públicos apresentados, ao IMC - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais, por órgãos e entidades da Administração Pública estadual interessados. Não há limitação a programa ambiental específico. O requisito de fundo a ser preenchido pelo órgão público interessado é que o projeto apresentado preste apoio financeiro ou material à execução de projetos públicos vinculados aos serviços ambientais, devendo estar enquadrado dentre os objetivos do SISA.

A análise quanto ao enquadramento e viabilidade do projeto cabe ao IMC - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais. Uma vez aprovado pelo IMC o projeto do ente público, a segunda fase do procedimento de certificação envolve a captação de possíveis apoiadores do projeto, cabendo ao IMC publicar edital contendo uma ementa dos projetos aprovados e convidando eventuais interessados em apoiá-los financeira ou materialmente.

Repare que, segundo a legislação, o apoio pode se dar de forma financeira ou material. O apoio material ocorre mediante a doação de bens e serviços, ao passo que o apoio financeiro se formaliza mediante contrato, celebrado entre o apoiador e o órgão ou entidade responsável pelo projeto, com depósito de recursos financeiros em conta específica do Tesouro Estadual.

A legislação em apreço não restringe os pretensos beneficiários da certificação, de modo que o certificado pode ser concedido tanto para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Uma vez concluído o apoio material ou financeiro ao projeto ambiental vinculado aos objetivos do SISA, o IMC expedirá o certificado ao agente apoiador. Diga-se que, nos termos da lei, "o Certificado Acre SISA não transfere a titularidade de créditos de carbono ou de outros ativos ambientais, mas poderá ser utilizado para a divulgação e publicidade de marcas, produtos e serviços dos apoiadores" (ACRE, 2021).

Em síntese, pode-se afirmar que o Certificado Acre SISA objetiva captar junto a particulares apoio financeiro ou material, com finalidade de fomentar a execução de projetos

Parágrafo único. O Certificado Acre SISA é um reconhecimento público de apoio a projetos públicos destinados a promover a manutenção ou a ampliação da oferta dos serviços ecossistêmicos vinculados ao SISA.

públicos vinculados aos Programas do Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais – SISA.

A Administração Pública estadual poderá criar projetos públicos destinados a promoção, direta ou indireta, de programas do SISA, tais como a redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal, a conservação dos estoques de carbono florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal. Caso aprovados pelo IMC, os projetos públicos poderão receber apoio da iniciativa privada. Em troca, o particular receberá o Certificado Acre SISA, podendo utilizá-lo na divulgação de sua marca.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o modelo de certificação ambiental desenvolvido no Estado do Acre se apresenta como boa alternativa para captação de recursos por parte dos projetos públicos ambientais, haja vista se tratar de espécie de doação sem encargo. Ou seja, diversamente de outros instrumentos de incentivos a serviços ambientais em que o pagamento ocorre mediante resultados; na certificação acriana, o projeto público ambiental consegue captar recursos sem contrapartida específica.

Numa análise de riscos, diga-se que o risco econômico do projeto é pequeno, pois a doação já feita em valor pré-determinado, de acordo com a manifestação de vontade do particular. De igual modo, o risco para o Poder Público também é baixo, pois recebe o montante independentemente do alcance de performance específica. O risco jurídico também não se mostra elevado, haja vista que a certificação ambiental é reconhecida como legítimo instrumento de boas práticas ambientais. Por fim, o risco político também se encontra em patamar reduzido, pois que o Estado pode desenvolver seu programa de certificação independentemente da política pública ambiental desenvolvida pelo Governo Federal.

Em síntese, chega-se a conclusão que, enquanto a Administração Pública se beneficiará das doações realizadas, o particular, que receberá o Certificado Acre SISA, poderá utilizá-lo para promover a divulgação e publicidade de marcas, produtos e serviços próprios. Assim, tem-se verdadeira relação de mutualismo entre a Administração Pública e os particulares, relação esta que beneficia a preservação ambiental, visto que vinculada aos objetivos do SISA.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Lei Estadual n° 2.308, de 22 de outubro de 2010.** Cria o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - ISA Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecossistêmicos do Estado do Acre e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2308.pdf. Acesso em: 2 abr. 2021.

ACRE, **Lei Estadual nº 3.749, de 05 de julho 2021**. Altera a Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, e cria o Certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA. Disponível em http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2021/07/Lei3.749.pdf Acesso em: 20 out. 2022.

BAUMAN, Zigmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro. Zahar, 2012.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade. Transformando direito e governança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil,** de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 mar 2021.

CRUZ, Paulo Márcio. FERRER, Gabriel Real. **Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos.** In Governança e Sustentabilidade: (des) construindo limites e possibilidades. Coordenadora: Maria Cláudia Antunes de Souza. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2022. p. 01-30.

CICLOVIVO. **Preocupação com o planeta mudou hábitos de 75% dos consumidores**. Nov. 2019. Disponível em: https://ciclovivo.com.br/inovacao/negocios/preocupacao-com-o-planeta-mudou-habitos-de-75-consumidores/. Acesso em: 31 mar 2021.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente.** A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FURTADO, Fabrina. 2018. **Serviços Ambientais E a Natureza Climatizada No Brasil. Mundos Plurales** - Revista Latinoamericana De Políticas Y Acción Pública 4 (2), 24. https://doi.org/10.17141/mundosplurales.2.2017.2746.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A obsolescência programada e psicológica e desequilíbrio causado na dimensão econômica da sustentabilidade. *In* Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Ricardo Stanziola Vieira; Gabriel Real Ferrer; Denise Schmitt Siqueira Garcia; Paulo Márcio Cruz. (Org.). **Consumo sustentável, agroindústria e recursos hídricos** - tomo 04 da Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. 1ed. Itajaí: Univali, 2018, v. 1, p. 49-65

HILGENBERG. Fabíola Brenner. **Sistemas de certificação ambiental para edifícios estudo de caso: aqua**. Curitiba: UFPR, 2010. Disponível em: https:// acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25258/Dissertacao_FabiolaBHilgenberg.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 6 jun. 2021.

MACEDO, Pedro. **Ordem Econômica Constitucional e Desenvolvimento. Intervenção estatal na economia: teoria e prática**. 1ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

MERCADO LIVRE. **Cresce 55% número de compradores na categoria de Produtos Sustentáveis do Mercado**. Disponível em: https://ideias.mercadolivre.com.br/sobre-mercado-livre/cresce-55-numero-de-compradores-na-categoria-de-produtos-sustentaveis-mercado-livre/. Acesso em: 31 mar. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 12: Produção e Consumo Sustentáveis**. Disponível em: Objetivo 12: Produção e Consumo Sustentáveis - Nações Unidas - ONU Portugal (unric.org). Acesso em: 6 jun. 2021.

SILVA, Brisa Arnoud da. RONCONI, Elizangela Pieta. Em busca da superação do complexo de vira-lata: o fortalecimento do estado socioambiental no espaço transnacional. *In* Denise Schmitt Siqueira Garcia (Org.). **Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental**. Itajaí: Univali. 2015.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; CARDOSO, Jeane Cristina de Oliveia. BERNARDES NETO, Napoleão. **A (in) sustentabilidade da sociedade de consumo. Educação como caminho para o consumo consciente e sustentável – do Consumismo ao Consumerismo**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. (Coord.). Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2020.

UNCED - **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**, Agenda 21 (global). Disponível em: https://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf. Acesso em 3 abr. 2021.

VIANA, Eder Cristiano. CARVALHO, Rosa Maria Miranda Armond. DE OLIVEIRA, Paulo Rogério Soares. VALVERDE, Sebastião Renato. SOARES, Thelma Shirlen. Análise técnico-jurídica do licenciamento ambiental e sua interface com a certificação ambiental. *In* **Sociedade de Investigações Florestais.** R. Árvore, Viçosa-MG, v.27, n.4, p. 587-595, 2003.